

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO - INDENIZAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, as partes:

(a) **VIANORTE S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, na Rodovia Atilio Balbo, km 327,5, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.366.097/0001-86, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Concessionária" ou "Cedente" ou "Companhia");

(b) **PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.15.227.994/0001-50, neste ato representado na forma de seu Contrato Social, na qualidade de representante dos interesses da comunhão dos titulares das debêntures da Primeira Emissão (conforme abaixo definido) ("Agente Fiduciário" ou "Cessionário"); e

(c) **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Torre Itáúsa, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social ("Itaú Unibanco" ou "Agente de Recebimento"); e

Considerando que:

- I. Em 08 de março de 2010, a Vianorte S.A. ("Emissora" ou "Concessionária" ou "Cedente"), e a Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA, ("Agente Fiduciário" ou "Cessionário"), firmaram o INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE INDENIZAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS ("Contrato de Indenização").
- II. Para assegurar as obrigações assumidas pela Emissora, as Partes, conforme INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE INDENIZAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS, celebram este CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO - INDENIZAÇÃO ("Contrato de Prestação de Serviços de Recebimento Indenização" ou "Contrato"), por meio do qual, a Cedente contrata o Itaú Unibanco como Agente de Recebimento responsável pela administração da conta vinculada de número 84775-1 ("Conta Vinculada de Indenização"), na Agência 2001 do Itaú Unibanco S.A., aberta em nome da **Emissora**, obrigando o Agente de Recebimento a desempenhar todos os serviços discriminados no presente.
- III. A Cedente, o Agente Fiduciário e o Agente de Recebimento, em conjunto designados simplesmente como "Partes" e, individual como "Parte", por meio deste instrumento, desejam estabelecer obrigações, conforme as cláusulas e condições abaixo.

As partes ajustam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DOS DIREITOS DE CRÉDITO E OUTROS DIREITOS

1.1. Conforme estabelecido no Contrato de Indenização a Emissora, na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável cedeu e transferiu fiduciariamente ao Agente Fiduciário, em garantia, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e em benefício destes, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames ou restrições: (a) o direito de receber indenização do Poder Concedente, decorrente de qualquer hipótese de extinção do Contrato de Concessão por parte do Poder Concedente, consoante o disposto no artigo 35 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e no Contrato de Concessão, o qual será calculado pela ARTESP, ("Cessão Fiduciária", "Direitos Creditórios" e "Indenização, respectivamente); e (b) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos contra o Itaú Unibanco S.A., referentes à Conta vinculada de Indenização, e aos montantes nela depositados ou a serem depositados, decorrentes do pagamento de Indenização.

1.2. A Cessão fiduciária objeto do Contrato de Indenização garante o fiel e pontual pagamento (i) da totalidade da dívida representada pelas Debêntures, incluindo os valores devidos a título de principal, juros ou atualização monetária; (ii) de todos os encargos moratórios decorrentes de eventual atraso pela Companhia no pagamento das obrigações devidas nos termos das Debêntures, bem como as demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, inclusive, mas não limitando, aquelas devidas ao Agente Fiduciário; e (iii) todos os tributos, despesas e custos devidos pela Companhia nos termos das Debêntures (sendo as obrigações referidas nos itens (i) a (iii) acima como "Obrigações Garantidas").

1.3. A cessão fiduciária dos Direitos Creditórios resolver-se-á quando do pagamento integral das Obrigações Garantidas. Após o pagamento integral das Obrigações Garantidas, a posse indireta dos Créditos Cedidos Fiduciariamente retornará à Emissora de pleno direito, sem necessidade de comunicação ou notificação. Nesse caso, os recursos mantidos na Conta Vinculada de Indenização, serão liberados para movimentação pela Emissora, conforme o caso, deduzidos os encargos devidos.

1.4. Pelo presente Contrato, o Agente Fiduciário fica autorizado a receber extratos, recibos e relatórios relativos à Conta Vinculada de Indenização.

1.5. Pelo presente Contrato, a Emissora fica proibida de realizar qualquer movimentação na Conta Vinculada de Indenização, sendo o Itaú Unibanco S.A. único responsável pela movimentação da referida conta, devendo cumprir as solicitações do Agente Fiduciário, para a transferência dos valores depositados em referida conta. A transferência dos valores deverá ser realizada pelo Itaú Unibanco S.A. de acordo com as instruções do Agente Fiduciário, no prazo de 01 (um) dia útil contado do recebimento do respectivo requerimento.

DIRJUR

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE INDENIZAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS

2.1. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até o cumprimento integral de todas as Obrigações Garantidas, conforme descritas no Contrato de Indenização, podendo ser denunciado pelo Agente de Recebimento em relação aos seus direitos e obrigações, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, enviado às demais partes.

2.2. Na hipótese de denúncia do Contrato pelo Agente de Recebimento, o Emissor deverá indicar, no prazo da denúncia, conta corrente para onde devem ser transferidos os recursos depositados na Conta Vinculada de Indenização. Caso o Emissor não indique no referido prazo, deverão os debenturistas indicar, em Assembléia Geral, um novo prestador de serviços para substituição do Agente de Recebimento.

2.2.1. O Agente de Recebimento deverá continuar prestando os serviços previstos neste Contrato e aqueles vinculados ao Contrato de Indenização até a data de sua efetiva substituição.

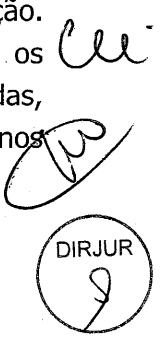
2.3. Na data de extinção do Contrato, a Conta Vinculada de Indenização entrará em regime de encerramento nos termos da regulamentação em vigor, e uma vez concluído o regime de encerramento, a Conta Vinculada de Indenização será automaticamente encerrada, ficando o Agente de Recebimento desde já autorizado a tomar todas as providências necessárias para tanto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXCUSSÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

3.1. Na hipótese de extinção da Concessão pelo Poder Concedente nos termos do Contrato de Concessão ("Evento de Indenização"), a Concessionária deverá comunicar imediatamente o Agente Fiduciário, bem como solicitar à ARTESP, mediante notificação por escrito, sob pena de dolo, que realize o pagamento dos Direitos Creditórios na Conta Vinculada de Indenização.

3.1.1. A Conta Vinculada de Indenização deverá permanecer válida e em vigor durante toda a vigência do Contrato de Indenização e será movimentada única e exclusivamente pelo Agente Fiduciário, de acordo com os termos e condições aqui estabelecidas.

3.2. Na hipótese de um Evento de Indenização, que consiste em um Evento de Vencimento Antecipado nos termos da escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá iniciar imediatamente a excussão, parcial ou total, da garantia fiduciária representada pelo Contrato de Indenização. Neste sentido o Agente Fiduciário, na qualidade de proprietário fiduciário, utilizará todos os recursos depositados na Conta Vinculada de Indenização para satisfazer as Obrigações Garantidas, mediante excussão parcial e/ou total da garantia representada pelo Contrato de Indenização, nos



termos do parágrafo primeiro do artigo 19 da Lei nº 9.514/97, bem como terá o direito de exercer imediatamente sobre o Direitos Creditórios todos os poderes que são assegurados pela legislação vigente, inclusive "ad judicial" e "ad negotia", excutindo extrajudicialmente a presente garantia na forma da lei e podendo dispor, cobrar, receber, realizar, vender ou ceder, inclusive de forma particular, total ou parcialmente, conforme preços, valores, termos e/ou condições que considerar apropriados, dar quitação e assinar documentos ou termos, necessários à prática ou atos aqui referidos, independentemente de qualquer comunicação, notificação e/ou intepelação, judicial ou extrajudicial à Cedente, e aplicando o produto daí decorrente no pagamento das Obrigações Garantidas, observado o disposto no § 3º do artigo 66-B da Lei nº. 4.728/1965.

3.3. O Agente Fiduciário aplicará o produto da excussão da garantia constituída nos termos do Contrato de Indenização em observância aos seguintes procedimentos:

- (a) os recursos obtidos mediante a excussão da garantia constituída nos termos do Contrato de Indenização deverão ser utilizados para liquidação integral das Obrigações Garantidas, nos Termos da Escritura de Emissão e do INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE INDENIZAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS.
- (b) havendo saldo positivo na Conta Vinculada de Indenização após o cumprimento integral das Obrigações Garantidas e deduzidas as despesas de que trata a alínea (a) acima, tais os recursos remanescentes serão disponibilizados à Emissora; e

CLÁUSULA QUARTA - DA NOMEAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

4.1. a Emissora, neste ato, nomeia, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro, o Agente Fiduciário como seu bastante procurador para, em nome da Emissora, na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, movimentar a Conta Vinculada de Indenização para utilizar os recursos relativos aos Direitos Creditórios, aplicando-o na quitação das Obrigações Garantidas, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 19 da Lei nº. 9.514/97.

CLÁUSULA QUINTA - DAS NOTIFICAÇÕES

5.1. Todos os documentos e as comunicações por qualquer das Partes nos termos deste Contrato de Prestação de Serviços de Recebimento - Indenização deverão ser realizadas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:

Se para a Emissora:

VIANORTE S.A.

Rodovia Atilio Balbo - Km 327,5, CEP 14173-970, Sertãozinho - SP

At.: Sr. Gelson Antonio Pierobon e Sr. Hugly Segundo

cei





Telefone: (16) 3601-1122

Fac-símile: (16) 3601-1100

E-mail: gelson.pierobon@vianorte.com.br e hugly.segundo@vianorte.com.br

Internet: www.vianorte.com.br

e

Rua Joaquim Floriano, nº. 913, 5º andar

CEP 04534-013 - São Paulo - SP

At.: Sr. Francisco Leonardo Moura da Costa

Telefone: (11) 3074-2409

Fac-símile: (11) 3074-2405

E-mail: francisco.leonardo@ohlbrasil.com.br ou dri@ohlbrasil.com.br

Se para o Agente Fiduciário:

PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Endereço: Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar

At.: Sr. Carlos Alberto Bacha / Sr. Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (21) 2507-1949

Fac-símile: (21) 2507-1773

E-mail: pavarini@pavarini.com.br

Se para o Agente de Recebimento:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Av. Engenheiro Armando de Arruda Pereira, 707 - 7º andar

São Paulo - SP

CEP 04344-902

At.: Haudrey Miranda

Telefone: (11) 5029-1528

Fac-símile: (11) 5029-1535

e-mail: haudrey.miranda@itau-unibanco.com.br

5.2. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues ao destinatário (i) sob protocolo, "Aviso de Recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por telegrama, nos endereços acima; ou (ii) quando da confirmação do recebimento da transmissão via fax (*answer back*), via e-mail, ou qualquer outro meio de transmissão eletrônica. Para os fins desta Cláusula Cinco, será considerada válida a confirmação do recebimento via fax, e-mail ou outro meio de transmissão eletrônica ainda que emitida pela Parte que tenha transmitido a mensagem, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que do mesmo constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação, bem como da data do envio.

The block contains several handwritten signatures in black ink. On the right side, there is a circular stamp with the text "DIRJUR" inside, followed by a handwritten number "8".

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONTINGÊNCIAS

6.1. As partes obrigam-se a manter sistemas, meios de telecomunicação, local e pessoal treinado para impedir interrupções na execução das atividades objeto deste contrato, decorrentes de atos ou fatos imprevistos, tais como greves e falhas de sistemas de informática e telecomunicações.

6.2. A despeito das partes adotarem procedimentos de contingência, elas não responderão por eventuais interrupções nas atividades que lhe caibam, se decorrentes de falhas nos sistemas públicos de infra-estrutura e telecomunicações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

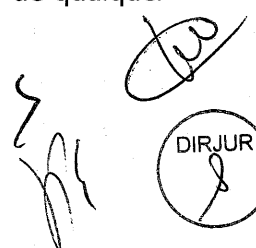
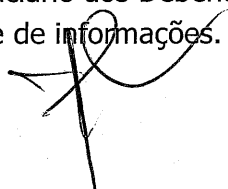
7.1. As partes, seus dirigentes, colaboradores e representantes, a qualquer título, manterão sigilo a respeito de todas as informações a que tiverem acesso em decorrência deste contrato ("Informações Confidenciais"), durante a sua execução e após o seu encerramento.

7.2. São consideradas Informações Confidenciais, para os fins deste contrato, todos os documentos, informações gerais, comerciais, operacionais ou outros dados privativos das partes, de seus clientes e de pessoas ou entidades com as quais mantenham relacionamento, excetuadas apenas aquelas que: (i) sejam ou se tornem de domínio público sem a interferência de qualquer parte; e (ii) sejam de conhecimento de qualquer parte ou de seus representantes antes do início das negociações que resultaram neste Contrato.

7.3. As Partes somente poderão revelar a terceiros Informações Confidenciais mediante prévia autorização escrita da parte proprietária da informação, exceto no caso de determinação de autoridade pública ou em decorrência de ordem judicial, hipóteses em que procederão como segue: (i) imediatamente dará notícia à parte proprietária das Informações Confidenciais a respeito da ordem da autoridade pública ou do juiz, exceto se da intimação constar vedação nesse sentido; e (ii) prestará todas as informações e subsídios que possam ser necessários para que o titular das Informações Confidenciais, a seu critério, possa defender-se contra a divulgação de qualquer informação confidencial.

7.4. Além de constituir infração contratual, a violação do dever de confidencialidade, inclusive aquela cometida por seus colaboradores, dirigentes e representantes a qualquer título, obriga a parte infratora ao pagamento de indenização pelos prejuízos causados à parte proprietária da informação, sem prejuízo de continuar cumprindo, no que cabível, o dever de confidencialidade.

7.5. Independente das disposições acima, ficam cientes as Partes que todas as informações disponibilizadas ao Agente Fiduciário, e que eventualmente sejam do interesse dos Debenturistas, deverão ser repassadas pelo Agente Fiduciário aos Debenturistas, o qual estará isento de qualquer responsabilidade a respeito deste repasse de informações.



CLÁUSULA OITAVA - DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE RECEBIMENTO

8.1. A remuneração referente aos serviços decorrentes da administração da Conta Vinculada de Indenização devida ao Agente de Recebimento está inclusa no valor previsto no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO VINCULADO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTROS ATIVOS, nas condições estipuladas naquele instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA REPARAÇÃO DE DANOS AO AGENTE DE RECEBIMENTO

9.1. A Cedente obriga-se a responder pela reparação dos danos causados ao Agente de Recebimento ou a terceiros relacionados com os serviços objeto deste contrato, inclusive nos casos de culpa do Agente Fiduciário, cabendo-lhe o regresso contra o Agente Fiduciário, se for o caso..

9.2. Estão incluídos nos danos previstos no subitem anterior os gastos e prejuízos decorrentes de condenações, multas, juros e outras penalidades impostas por leis, regulamentos ou autoridades fiscalizadoras em processos administrativos ou judiciais, bem como os honorários advocatícios incorridos nas respectivas defesas.

9.3 A parte infratora reembolsará, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis a contar da data do recebimento do aviso que lhe for enviado, acompanhado dos respectivos comprovantes e demonstrativos, o valor correspondente a eventuais prejuízos causados ao Agente de Recebimento, inclusive o relativo a custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento a este Contrato somente será válido se feito por instrumento escrito, assinado pelas Partes.

10.2. As Partes celebram este Contrato em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores, a qualquer título.

10.3. A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos a qualquer das Partes nos termos deste Contrato, assim como, quando havidas, o serão, expressamente, sem o intuito de novar as obrigações previstas neste Contrato.

10.4. Salvo disposição em contrário prevista neste Contrato, é expressamente vedada a cessão a terceiros, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações nele previstos, salvo a hipótese de o

Itaú Unibanco ceder, total ou parcialmente, a empresa pertencente ao seu conglomerado econômico, e desde que esta empresa esteja autorizada pelos órgãos reguladores a exercer as atividades decorrentes deste contrato e, desde que a Emissora tenha sido comunicada por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência e neste prazo manifestado sua concordância expressa com a cessão.

10.5. Toda e qualquer quantia devida a qualquer das Partes por força deste Contrato poderá ser cobrada via processo de execução visto que as Partes desde já reconhecem tratar-se de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial nos termos e para os efeitos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro.

10.6. O Agente de Recebimento não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido ou seja encaminhado pela Cedente, para se basear nas suas decisões.

10.7. O Itaú Unibanco integra o o presente Contrato na qualidade de Agente de Recebimento, e não terá qualquer responsabilidade em relação a qualquer instrumento, documento ou termo do qual não faça expressamente parte, tais como a Escritura, o Contrato de Concessão, e não será, sob nenhum pretexto ou fundamento, chamado a atuar como árbitro com relação a qualquer controvérsia surgida entre as partes ou intérprete das condições nele estabelecidas.

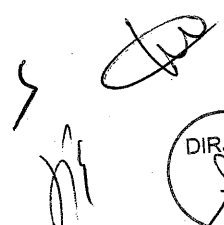
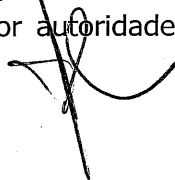
10.8. O Itaú Unibanco terá o direito de confiar em laudo arbitral, ordem, sentença judicial ou outro documento emitido por órgão judicial ou regulador que lhe for entregue, conforme aqui previsto, ficando obrigado a verificar a autenticidade ou sua adequação.

10.9. O Itaú Unibanco não prestará declaração quanto ao conteúdo, à validade, ao valor, à autenticidade, ou à possibilidade de cobrança de qualquer duplicata, ou título, ou outro documento, ou instrumento por ele detido ou a ele entregue, em relação a este Contrato.

10.10. O Itaú Unibanco não será responsável caso, por força de decisão judicial, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria exigível.

10.11. O Itaú Unibanco deverá verificar a conformidade das notificações que lhe forem entregues com os cartões de assinatura e descrições de poderes que tenha em seus arquivos porém não está obrigado a verificar a veracidade ou autenticidade destas notificações e não será responsabilizado por eventuais fatos danosos dela decorrentes, exceto nos casos de dolo ou culpa grave.

10.12. O Itaú Unibanco não será responsável, perante o Agente Fiduciário, Emissora, Debenturistas e terceiros, se os valores depositados na Conta Vinculada forem bloqueados por ordem administrativa ou judicial, emitida por autoridade à qual o Itaú Unibanco esteja sujeito,



entre outras, Banco Central do Brasil, Conselho Monetário Nacional e Secretaria da Receita Federal.

10.13. Este Contrato de Prestação de Serviços de Recebimento - Indenização é firmado sem obrigação de exclusividade e as partes não poderão usar ou associar serviços e produtos aos nomes e marcas um do outro, inclusive em editais e materiais publicitários, salvo mediante autorização prévia, por escrito, da parte detentora do nome ou marca que será utilizada.

10.14. O recolhimento dos tributos incidentes sobre esta contratação será realizado pela parte definida como contribuinte pela legislação tributária, na forma nela estabelecida.

10.15. O Itaú Unibanco não terá nenhuma responsabilidade em relação às formalidades legais para a regular constituição de garantias.

10.16. O Devedor autoriza o Agente de Recebimento a fornecer ao Agente Fiduciário todas as informações referentes a qualquer movimentação e o saldo da Conta Vinculada de Indenização, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações da Conta Vinculada de Indenização, de acordo com o inciso V, §3º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 105/2001.

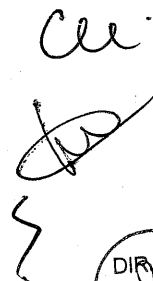
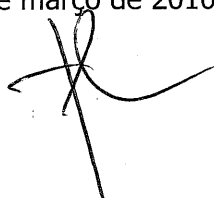
10.17. Para a solução amigável de conflitos relacionados a este Contrato de Prestação de Serviços de Recebimento - Indenização, sugestões, reclamações ou pedidos de esclarecimentos poderão ser direcionados ao atendimento comercial, dias úteis das 9 às 18h. Se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco (www.italu.com.br). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú Unibanco 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala, dias úteis, das 9 às 18h, 0800 722 1722.

10.18. O presente Contrato de Prestação de Serviços de Recebimento - Indenização será regido e interpretado segundo as leis da República Federativa do Brasil.

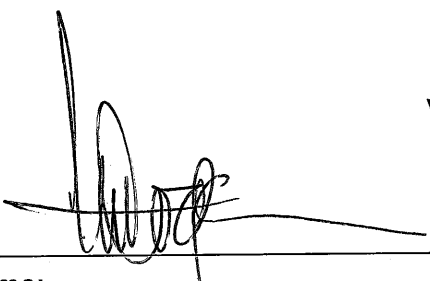
10.19. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 29 de março de 2010.



VIANORTE S.A.

1. 

Nome:

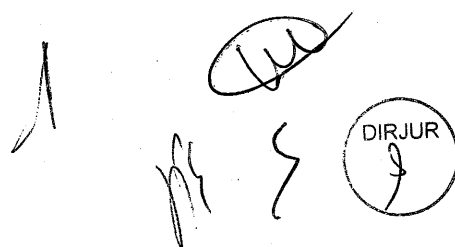
Cargo: **Francisco Leonardo Moura da Costa**
Diretor Adm. Financ. e Rel. Investidores

2. 

Nome:

Cargo:

Maria de Castro Michielin
Diretora Juridica



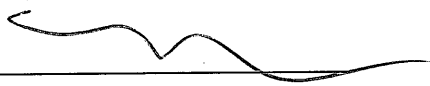
PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

1. 

Nome:

Cargo:

RINALDO RABELLO FERREIRA
CIC-509.941.827-91

2. 

Nome:

Cargo:

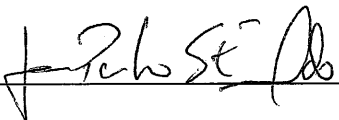
Carlos Alberto Bacha
CPF 606.744.587-53
Procurador

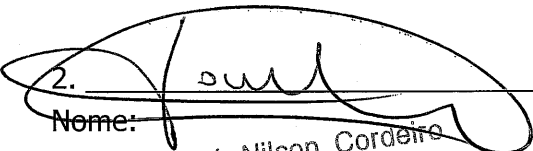




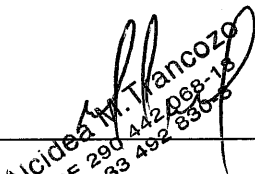


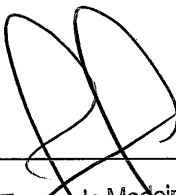

ITAÚ UNIBANCO S.A.

1. 
Nome: _____
Cargo: JOÃO PAULO S. ELVALDO
GERENTE COMERCIAL - 003841996

2. 
Nome: _____
Cargo: José Nilson Cordeiro
Gerente Comercial

Testemunhas:

1. 
Nome: _____
RG.: _____
CPF: Alcides M. Trancozo
CPF 290.442.068-18
RG 33.492.835-8

2. 
Nome: _____
RG.: _____
CPF: Fernanda Medeiros Nunes
CPF: 311.813.238-86
RG: 43.622.863-4



cel
S
